

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**RESOLUÇÃO Nº 022/2018
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre Regimento da Comissão
Própria de Avaliação – CPA.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 07 de dezembro de 2018, Ata 453, em conformidade ao contido no Processo nº 23116.010596/2018-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 027/2016.

**Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN**

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FURG

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG tem como objetivo a coordenação e articulação dos processos internos de avaliação institucional.

Art. 2º A CPA será constituída de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo, discente, e da comunidade externa à universidade, assim definida:

I. Quatorze (14) representantes docentes, preferencialmente com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica;

II. Cinco (05) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, preferencialmente com experiência e/ou que desempenhe atividades vinculadas à área de avaliação;

III. Um (01) representante técnico-administrativo em educação que atua em cada *campus* fora da sede, preferencialmente com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica;

IV. Dois (02) representantes dos servidores aposentados, sendo um representante técnico-administrativo em educação e um representante docente;

V. Três (03) representantes dos discentes de graduação;

VI. Dois (02) representantes dos discentes de pós-graduação;

VII. Quatro (04) representantes de entidades organizadas da comunidade externa à Universidade

Parágrafo único. Cada membro titular da CPA terá um suplente.

Art. 3º A composição da representação dos servidores docentes, prevista no Art. 2º, I, dar-se-á por indicação, da seguinte forma:

§ 1º Um representante titular e outro suplente indicados por cada conselho das unidades acadêmicas.

§ 2º Um representante titular e outro suplente indicados a partir de uma consulta aos docentes do quadro permanente da Instituição, em processo coordenado por comissão especial a ser constituída pela CPA.

Art. 4º A composição da representação dos servidores técnico-administrativos em educação e seus suplentes, prevista no Art. 2º, II, dar-se-á por indicação, da seguinte forma:

§ 1º Um representante titular e outro suplente indicados por cada uma das seguintes Pró-Reitorias: PROGRAD, PROPESP, PRAE e PROEXC.

§ 2º Um representante titular e outro suplente indicados a partir de uma consulta aos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da Instituição, em processo coordenado por comissão especial a ser constituída pela CPA.

Art. 5º A composição da representação dos *campi* fora da sede e seu suplente, prevista no Art. 2º, III, dar-se-á por indicação do Conselho de cada *campus*.

Art. 6º A composição da representação dos servidores aposentados e seus suplentes, prevista no Art. 2º, IV, dar-se-á por indicação da entidade representativa da categoria.

Art. 7º A composição da representação de um titular e um suplente das entidades organizadas da comunidade externa à Universidade, prevista no Art. 2º, VII, dar-se-á por indicação de cada prefeitura das cidades de Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha.

Art. 8º A composição da representação discentes de graduação e seus suplentes, prevista no Art. 2º, V, dar-se-á por consulta aos discentes de graduação da Instituição, em processo coordenado por comissão especial a ser constituída pela CPA.

Art. 9º A composição da representação discentes de pós-graduação e seus suplentes, prevista no Art. 2º, VI, dar-se-á por consulta aos discentes de pós-graduação da Instituição, em processo coordenado por comissão especial a ser constituída pela CPA.

Art. 10 Os processos de escolha dos membros da CPA, definidos no presente regimento, deverão ser concluídos até 30 (dias) antes do término dos mandatos dos antigos membros.

Parágrafo único. Caberá a cada entidade representada na CPA definir o processo de escolha dos seus indicados.

Art. 11 O mandato dos membros da CPA será de 4 anos, com exceção do mandato dos representantes discentes que será de dois anos.

Parágrafo único. É permitida a recondução de qualquer um dos membros da CPA.

Art.12 A representação dos membros que compõe a CPA, com mandato de 4 anos, será renovada alternadamente de dois em dois anos, de acordo com as alíneas a e b.

a- Grupo 1: 06 (seis) representantes docentes das unidades acadêmicas (1 do Centro de Ciências Computacionais, 1 da Escola de Enfermagem, 1 da Escola de Engenharia, 1 da Escola de Química e Alimentos, 1 da Faculdade de Direito e 1 da Faculdade de Medicina), 03 (três) representantes técnico-administrativos em educação dos *campi* fora da sede, 02 (dois) representantes dos servidores aposentados e 04 (quatro) representantes da comunidade externa à Universidade

b- Grupo 2: 07 (sete) representantes docentes das unidades acadêmicas (1 do Instituto de Ciências Biológicas, 1 do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, 1 do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, 1 do Instituto de Educação, 1 do Instituto de Letras e Artes, 1 do Instituto de Matemática, Estatística e Física e 1 do Instituto de Oceanografia), 01 (um) representante docente escolhido pela comunidade acadêmica, 05 (cinco) representantes técnico-administrativos em educação

Parágrafo único. Na primeira investidura, no vigor deste regimento, os representantes que constam da alínea a, deste artigo, terão mandato de 2 anos, para manter a alternância.

Art. 13 No afastamento definitivo ou por mais de 3 meses de qualquer membro da CPA dentro de um período de mandato, será feita uma nova indicação e o novo membro cumprirá o tempo restante para o término do mandato original.

Art. 14 O(A) presidente da CPA e seu(sua) substituto(a), serão escolhidos(as) pelos seus membros.

Art. 15 As atribuições da CPA são:

I. Implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II. Conduzir os processos de autoavaliação da Universidade;

III. Coordenar o trabalho desenvolvido pelas Comissões Internas de Avaliação e Planejamento (CIAP) junto às unidades acadêmicas e administrativas;

IV. Constituir grupos de trabalho, quantos forem necessários;

V. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

VI. Preparar relatórios anuais, pareceres e, quando for necessário, recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Universitário;

VII. Formular propostas de desenvolvimento da Universidade, com base nas análises produzidas no processo de avaliação;

VIII. Acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a Universidade e o Ministério da Educação (MEC);

IX. Divulgar amplamente na comunidade universitária a sua composição, agenda de atividades e realizações;

X. Conduzir e coordenar o processo sucessório para composição da CPA.

Art. 16 São atribuições do(a) presidente(a) da CPA:

I. Coordenar as atividades da CPA;

II. Convocar os membros da CPA para as reuniões.

Art. 17 A CPA terá o apoio administrativo da Universidade, necessário para o seu funcionamento.

Art. 18 As reuniões da CPA poderão contar com a presença dos suplentes e de outros convidados a critério da própria CPA.

Art. 19 O comparecimento dos membros da CPA às suas reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro que não se fizer presente em 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o ano, sem justificativa, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º O não comparecimento do titular a qualquer reunião implicará que este comunique seu suplente para que o substitua.

§ 3º Em relação à participação dos representantes discentes, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, aplica-se o disposto no Artigo 99 do Regimento Geral da FURG.

Art. 20 O mandato dos membros e a constituição da CPA prevista na Resolução nº027/16, extingue-se em 02/04/2019.

Art. 21 O presente Regimento entrará em vigor na data sua aprovação pelo CONSUN, revogadas a Resolução nº 027/16 e as disposições em contrário.